

DESIGUALDADE DE GÊNERO EM PAUTA: RELEITURA DE FORMAS TRADICIONAIS DE VIOLÊNCIA EM ARAGUARI NOS ANOS 70.

Gilma Maria Rios

Prof.^a Dra. IMEPAC/Araguari e Prof.^a Colaboradora PPGCE/UFU

gilmarios2016@hotmail.com

A violência doméstica contra a mulher é um fenômeno múltiplo e complexo que tem destacado respeitáveis discussões teórico-filosóficas e questionamentos ético-políticos. Deste modo, o presente artigo se propõe a articular a perspectiva de gênero às análises sobre violência em suas dimensões subjetiva, histórica, social e cultural, buscando (re) leituras críticas acerca das definições dessas violências nos processos crimes que tramitaram pelo Fórum Osvaldo Pieruccetti em Araguari, cidade mineira, nos anos 70.

O olhar sobre a cultura machista e patriarcal brasileira revela posturas de legitimação e banalização de tais violências registradas nos autos que tramitaram no fórum local. Sabemos que tal violência não é um fenômeno exclusivamente contemporâneo, porém, a visibilidade política e social desta problemática tem um caráter recente, dado que apenas nos últimos 50 anos é que tem se destacado a gravidade e seriedade das situações de violências sofridas pelas mulheres em seus cotidianos.

Compreendemos que a violência não é uma desventura pessoal, mas tem origem na constituição desigual dos lugares de homens e mulheres nas sociedades, desigualdade de gênero, que tem alusões não apenas nos papéis sociais do masculino e feminino e nos comportamentos sexuais, mas também em uma relação de poder. Ou seja, significa dizer que a desigualdade é estrutural, isto é, social, histórica e culturalmente, ocasião em que a sociedade designa às mulheres um lugar de submissão e menor poder em relação aos homens.

Por isso, é importante o conhecimento a respeito de tal fato para auxiliar a compreensão sobre a ocorrência da violência de gênero contra as mulheres. Defendemos, desse modo, uma releitura das significações e reproduções a partir de uma ampliação do olhar para a perspectiva de gênero de forma a nos apropriarmos da dimensão da negação

da dignidade humana sofrida pelas mulheres em araguarinas, permeada pela violação de direitos que se configura enquanto violência.

Deste modo, a relação entre violência e o arcabouço das relações sociais é mapeada com base nas características específicas observadas nos processos crimes, como ponto de partida para uma "fenomenologia densa" e uma póstuma explicação causal. A acuidade das situações de violência doméstica contra a mulher tem exigido cada vez mais estudos e reflexões teórico-práticas que embasem compreensões deste complexo fenômeno que assola a sociedade local e brasileira no geral.

No Brasil, os estudos que abordam as relações de gênero acompanham os distintos momentos dos movimentos sociais feministas. A partir da década de setenta a emergência destes movimentos sociais materializam novas forças políticas em múltiplos lugares do planeta. Movimentos sociais anticoloniais, étnicos, raciais, de homossexuais, ecológicos e de mulheres, para mencionar os mais significativos, apontam e transformam lugares e mentalidades.

Nos anos 70, a expansão da economia, a crescente urbanização e o ritmo acelerado da industrialização configuram um período de grande crescimento econômico, favorável à incorporação de novos trabalhadores, com inclusão do sexo feminino. A sociedade brasileira passou, naquela década, por transformações de ordem econômica, social, demográfica que repercutiram consideravelmente sobre o nível e a composição interna da força de trabalho.

Com as taxas de crescimento econômico os níveis de emprego aumentaram. O país consolidou sua industrialização, modernizou seus instrumentos produtivos e se tornou mais urbano, ainda que, ao custo do aumento das desigualdades sociais e da concentração da renda.

O crescimento da participação feminina no mercado de trabalho brasileiro foi uma das mais marcantes transformações sociais ocorridas no país desde os anos 70. De acordo com Bruschini, (1994), várias são as razões do ingresso acentuado das mulheres no mercado de trabalho a partir dos anos 70. A necessidade econômica, que se intensificou com a deterioração dos salários reais dos trabalhadores e que as obrigou a buscar uma complementação para a renda familiar é uma delas.

Os dados alusivos à década de 70 mostraram, porém, que não só as mulheres pobres entraram no mercado, mas também as mais instruídas e das camadas médias, pois, ainda que a economia estivesse em expansão com industrialização acelerada e urbanização crescente, os salários se deterioraram e o custo de vida subiu muito (BRUSCHINI,1994).

O baixo custo da força de trabalho era afiançado com a violenta repressão a qualquer reivindicação por melhorias salariais. Mas a baixa taxa salarial era para os trabalhadores mais humildes, sendo que os assalariados de postos mais altos nas empresas e administração pública obtinham ampliação de seu consumo, chegando nas grandes cidades a instituírem um novo modo de vida, com mais de um carro por família e com uma segunda casa, de veraneio. Seus filhos cursavam escolas particulares e universidades públicas, qualificando-se e garantindo a perpetuação da ascensão social.

Outras causas, por conseguinte, também esclareciam o novo comportamento feminino, tais como: profundas transformações nos padrões de comportamento e nos valores relativos ao papel social da mulher, intensificadas pelo impacto dos movimentos feministas e pela presença feminina cada vez mais atuante nos espaços públicos, facilitam a oferta de trabalhadoras. A queda da fecundidade reduz o número de filhos por mulher, sobretudo nas cidades e nas regiões mais desenvolvidas do país, liberando-a para o trabalho. A expansão da escolaridade e o acesso das mulheres às universidades contribuem para este processo de transformação. (BRUSCHINI, 1994, p.13).

Não dá para falar nos anos 70 no Brasil sem mencionar o controle que o governo militar impôs ao país, visto que, a censura representou a marca da ditadura brasileira e alcançou o seu auge nos anos 70, tal fato também, irá refletir nas ações do poder judiciário brasileiro.

Retrocedendo, apreende-se que no final da década de 60 e início dos anos 70, o Brasil vivia o contraste do milagre econômico com um dos períodos mais repressores comandado pelos militares. O governo transmitia aos brasileiros a imagem de um país coeso, emergente e de futuro. Período conhecido como “Anos de Chumbo”, ocasião em que o governo era o mais duro e repressivo de todo o ciclo do Regime Militar, onde a repressão à oposição armada cresceu como nunca, a censura a todos meios de

comunicação foi posta em prática, atingindo jornais, revistas, livros, peças de teatro, filmes, músicas e outras formas de expressões artísticas.

Numerosos órgãos de imprensa não conseguiram funcionar regularmente. Muitas obras, especialmente filmes, peças de teatro e livros, levariam décadas para serem publicados sem cortes. E toda essa repressão ocasionaria em investigação, prisão, tortura, morte e o exílio, isto é, qualquer manifestação política era vista como ameaça à segurança nacional.

Também, no início dos anos 70, começaram a surgir grupos de mulheres que buscavam discutir a questão da condição feminina. Em 1975, ano “Internacional da Mulher”, decretado pela Organização das Nações Unidas (ONU), dá um intenso impulso à organização e aparecimento destes grupos. A formação do movimento feminino pela anistia faz crescer a influência do movimento e vários grupos feministas começaram a surgir no país. Paralelamente ao surgimento desses grupos desenvolve-se também a participação das mulheres nos diferentes movimentos sociais.

Nesse período, "estudos sobre mulher" foi a designação mais comum empregada para caracterizar esta nova área. Livros, artigos e seminários fazem constar de seus títulos o termo mulher e almejam, especialmente, preencher lacunas do conhecimento sobre a situação das mulheres nas mais variadas esferas da vida e ressaltar/denunciar a posição de exploração/subordinação/opressão a que estavam submetidas na sociedade brasileira.

Além disso, o conceito de gênero foi cunhado nos anos 70, objetivando implantar as desigualdades entre homens e mulheres no campo da cultura e da história, constituindo em um avanço na luta pela emancipação feminina. A concepção de gênero foi empregada pelo movimento feminista norte-americano para preterir o determinismo biológico, usado para justificar as diferenças sociais e de poder que existem entre homens e mulheres.

A partir do ponto de vista de gênero, apreende-se que, para além da dimensão biológica, as relações sociais são fundamentadas em representações relativas ao comportamento masculino e feminino, podendo ter diferentes significados, dependendo do contexto histórico, do local e da cultura.

Analisar Gênero significa constituir um recorte sobre exterioridades da realidade social existente – no presente e/ou no passado – que têm como elemento capital a organização de papéis sociais baseada numa imagem socialmente construída acerca do

que foi materializado como sendo masculino ou feminino ao longo dos tempos. Trata-se, ao mesmo tempo, de respeitar as diferenças sexuais e enxergar sujeitos históricos que têm sido apagados das narrativas históricas. Significa compreender que o “mundo privado” também é político e que, portanto, o direito à cidadania deve efetivamente ser de todas e todos independente da raça e do sexo.

Assim sendo, os processos crimes se tornam de suma importância para estudo, histórica, pois tratam-se de fontes ricas em informação sobre os comportamentos, as relações pessoais, as condições de trabalho e as relações de poder da sociedade araguarina. Quanto à análise dos processos crimes, segundo Boito (2004, p.8), é preciso levar em consideração a fala das testemunhas e a voz dos acusados que eram diminuídas por ser ele (o acusado) o menos livre de falar, uma vez que esses sujeitos se defrontavam com uma situação temerária, uma vez que proferissem algo macabúzio, aquela sentença usada na hora errada poderia ser colocada contra si mesmo podendo resultar em sua condenação ou no agravamento de sua pena. Boito (2004, p.8) afirma também que a voz das testemunhas e réus eram limitadas por responder apenas o que lhe fora perguntado, essa atitude poderia resultar na manipulação de respostas “de acordo com os interesses de quem possuía o poder de condenar, punir ou absolver” (BOITO, 2004, p.8).

Referindo-se as leituras e interpretações que podemos extrair dos documentos, Le Goff (2003) afirma que:

O documento não é inócuo. É, antes de mais nada, o resultado de uma montagem consciente ou inconsciente, da história, da época, da sociedade que o produziram, mas também das épocas sucessivas durante os quais continuou a ser manipulado, ainda que pelo silêncio. O documento é uma coisa que fica, que dura, e o testemunho, que traz devem ser em primeiro lugar analisados desmistificando - lhe seu significado aparente. (p. 537-538).

No documento abaixo, podemos observar o contexto de indivíduos citados no caso envolto em uma trama de violência e morte em Araguari, permitindo evidenciar violências e injustiças praticadas contra as mulheres. Foi apresentada denúncia contra J. P. Lima, brasileiro, casado com 40 anos, operário, pelo seguinte fato delituoso:

J.P.Lima Filho, apesar de casado, deu-se ao luxo de manter amante, descuidando-se de seus deveres de chefe de família, naturalmente a braços com

as dificuldades próprias da época em que vivemos, poi é um simples operário, empregado da charqueada avante, desta cidade. Frequentava, pois, com assiduidade, a casa de tolerância de M. de S. Resende, com quem andava de amores. Lá estava J. P. na casa da amante para, sob o pretexto de comemorar o seu aniversário..., com a chegada dos três últimos cidadãos ... J. P. sentiu-se menosprezado pelas mulheres da casa, especialmente por M. S, que foi dar atenção aos novos fregueses. Despeitado, João andou exibindo o seu revólver e dizendo que não era “palhaço”, mas foi acalmado por um dos presentes..., o certo é que a dona da casa, M. de S. Resende, não confiou no aparente estado de calma: saiu de casa, desculpando-se em ir buscar bebidas em uma venda ou armazém existente nas imediações..., somente Rosica ficou fazendo sala para os fregueses que chegaram por último, na casa. Rosica resolveu assistir a partida de J.P., chegou a porta da rua ficando com seu corpo para fora e seu braço para dentro, segurando a porta semifechada. Nesse preciso instante, num ímpeto furioso, J.P. de Resende arrancou, sua arma, e disparou-a contra a indefesa Rosica, acertando-a duas vezes e produzindo-lhe lesões que foram causas eficiente de sua morte. (PROCESSO CRIME, 16/10/1967, maço 131).

No Brasil, o poder judiciário, nos anos 70, tratava a violência contra as mulheres como um problema particular, só interessando aos familiares o que ocorria dentro de casa. Foi por meio dos movimentos de mulheres e feministas no combate à violência doméstica contra as mulheres que se começou a mostrar que este tipo de violência é um problema não apenas doméstico, mas também social e político.

Alegação da Promotoria dizia que J.P. de Resende não cumpria seus deveres de chefe de família, deixava esposa e filhos em casa e ia dormir nos bordeis. Bebia, embriagava-se – era cachaceiro, deixava mulher e filhos por uma prostituta e se achava no direito de se sentir traído por ela.

O réu foi condenado a 10 anos de reclusão – sanção do art.121 do Código Penal, porém, o Juiz concedeu o livramento condicional, desde que fossem obedecidas e aceitas as seguintes condições:

- 1º Não andar armado, nem frequentar zona boêmia, ou lugares de moral duvidosa.
- 2º recolher-se cedo a habitação, salvo motivo de serviço.
- 3º Tomar ocupação honesta no prazo de 30 dias.
- 4º Não mudar de residência; sem prévia autorização do Juiz.
- 5º Apresentar-se, trimestralmente, ao Juiz da Execução e pagar as custas do processo no prazo máximo de 45 dias.

Ao ler o processo, observamos que o hábil defensor ensina, passo a passo, a construção de duas imagens, uma da vítima e outra do réu. Primeiro era necessário

demonstrar o bom caráter do assassino. Segundo, era importante denegrir a vítima, mostrar como ela o levava ao ato criminoso.

Assim sendo, os autos criminais se compõem numa documentação que consente recuperar esses diferentes aspectos da vida social da cidade. Constituído por duas passagens - o delito e o processo que se estabelece para apurar os atos e os fatos que envolvem as pessoas. O auto criminal é um documento que pode ser empregado para a análise e captação de vários aspectos dessa época: a conduta das pessoas, seus valores, suas representações; o cotidiano da cidade, a estrutura familiar, as relações de vizinhança, as diferentes formas de violência; as relações entre as instituições políticas, os padrões sociais e o sistema de valores então existentes; os conflitos e as manifestações das pessoas, as diferentes formas de transgressão às normas sociais; os delitos mais comuns e que se repetem etc.

Em outro processo, a denúncia foi feita contra O. V. dos Santos, brasileiro, solteiro, mecânico, cor branca, natural desta cidade.

O denunciado após namorar com a menor M. L. Gonzaga, de 15 anos de idade, veio a captar-lhe a confiança mercê de sua tenra idade e conseqüente inexperiência. Durante o namoro compareceram a um baile que se realizou no salão paroquial nesta cidade e, ao saírem do mesmo, perante promessas mirabolantes, manteve com ela conjunção carnal deflorando-a. com tal procedimento encontra-se o denunciado incurso nas penas do artigo 217 do código penal. (22/12/1970 – maço 128).

De acordo com as declarações prestadas por M.L. Gonzaga, eles enamoravam havia um ano, e quando saíram do salão de baile, O. V. dos Santos a ludibriou com promessa de casamento, e caso sua mãe viesse a saber, passaria a morar com ela.

Uma das testemunhas, um industrial na cidade de Araguari, em seu depoimento afirmou que a menor em referência era de família humilde, porém, todos trabalhadores, inclusive as moças, isto pelo fato de que são filhos de mãe viúva e nunca deparou com mencionada menor em companhia de nenhum rapaz, por isso, supões que teria sido seduzida pelo primeiro namorado.

Entretanto, em sua declaração, O. V. assegurou nunca ter namorado a vítima, que não sabia a quem atribuir a acusação que a ofendida lhe fez. Que seu irmão J. C. lhe disse que a ofendida ficava na rua até altas horas, em bailes na Vila Amorim e no Bar

Capri e que não confirmava as declarações que havia prestado no inquérito policial, pois estava nervoso. Enquanto que as testemunhas afirmavam que os haviam visto juntos diversas vezes, em bailes em toda parte, inclusive na Vila Amorim, que esses bailes se realizavam em casa de família e não no Bar Capri.

Nas alegações finais da defesa, ele levanta vários questionamentos, tais como: Onde está a inexperiência de mulher que lança a “namoros” longe de casa, à distância da vigília familiar e ao clima libertário de Praça Getúlio Vargas? Onde está a ingenuidade de mulheres afeita a bailes aqui e acolá, por vezes em recintos não familiares? Onde está o recato de mulher que confessa adentrar bailes, sair sozinha com homem a quem não namorava em caráter sério, dirigir-se com ele a lugar a ermo, em avançada hora da noite e franquear-lhe as entranhas? O que dizer dos hábitos morais de mulher que faz por merecer a “fama de não ser virgem”?

Nota-se que em contraste a tanta negatividade de caráter que invalidam a vítima a tutela da lei penal, o acusado ao contrário, é homem excelente, de “sadia” educação, formado ao sabor do trabalho diuturno e fecundo, dão provas sobejas a todos os elementos processuais, não reclamando a reprimida carcerária a sua postura social.

Na alegação final, o juiz asseverou que não tinha a intenção de assumir a responsabilidade de uma condenação com a prova apresentada, principalmente, ante a negativa de autoria, feita pelo denunciado, assim, com base nos itens IV e VI do art. 386 do código de processo penal absolveu O.V. dos Santos da imputação que lhe era feita.

Mediante as narrações encontradas nos processos crimes da década de 70 podemos afirmar que a violência de gênero está presente nas páginas de centenas de processos do período em questão. Em consenso com Teles e Melo (2002), Souza (2007), a violência de gênero se apresenta como uma forma mais extensa e utilizada para fazer referência aos diversos atos praticados contra mulheres como forma de submetê-las a sofrimento físico, sexual e psicológico, aí incluídas as diversas formas de ameaças, não só no âmbito intrafamiliar, mas também abrangendo a sua participação social em geral, com ênfase para as suas relações de trabalho, caracterizando-se principalmente pela imposição ou pretensão de imposição de uma subordinação e controle do gênero masculino sobre o feminino.

Um ano após o caso exposto acima, ocorreu uma denúncia contra O. D. Peixoto, com 26 anos, solteiro e lavrador. De acordo com os autos, o denunciado namorava com sua prima D.P. Duarte, 17 anos, contra a vontade de suas famílias, e os pais da menor trabalhavam na fazenda de propriedade da família do denunciado.

O denunciado usou o argumento de que, somente o ato sexual entre ambos destruiria a oposição das famílias para o casamento, contudo, não cumpriu o prometido para a ré resultando em processo. Mas, como ocorria sempre a defesa dos réus usavam critérios morais que desabonassem as vítimas do sexo feminino, como podemos ver abaixo:

Conhece a ofendida há 4 anos e pode informar que ela nunca foi namorada do réu; que ela sempre foi apaixonada pelo acusado, mandava-lhe muitos recados; o denunciante nunca quis namorá-la; que a ofendida é moça sapeca, dá confiança para todo rapaz e anda de vestidos curtos, além de gostar de bailes; que não tem conhecimento de nenhum namorado da ofendida, que conhece o acusado presente há 5 anos, podendo informar que ele é um bom rapaz, trabalhador, direito e correto. (08/02/1971, maço 129)

E para completar a encenação da defesa do réu, uma outra testemunha afirmou,

Que conhece a ofendida há 2 anos, nunca viu o acusado com ela, nem ouviu dizer que eles tenham sido namorados; que já encontrou com a ofendida duas vezes, na Praça Getúlio Vargas, podendo informar que ela é moça fácil que permitiu que o depoente a abraçasse e a beijasse desde a primeira vez; que nunca ouviu nenhum comentário a respeito da conduta da moça; que a ofendida não é tímida, mas, também não é sapeca; que o acusado cem por cento, trabalhador, sae pouco e não é dado a conquistas amorosas. (**PROCESSO CRIME**, 08/02/1971, maço 129).

Mais uma vez, nas alegações finais, foi escrito que pela história narrada nos autos, o acusado aproveitou de sua prima, moça recatada e correta, que lhe dedicava um amor apaixonado. Valendo-se dos sentimentos da menor e de sua justificável confiança de prima em primeiro grau, lançou-a na desonra e na vergonha; para depois fugir da responsabilidade e de suas promessas de casamento, assim, ele deveria ser condenado, porque foi perfeitamente comprovada a sua responsabilidade no ato criminoso.

Para o juiz no final do processo, o réu foi absolvido porque nem sempre se pode emprestar credibilidade á declarações da mulher que se diz seduzida. É que, não raro, deparam-se com pseudas vítimas, mais sedutoras que seduzidas, semi-irgens ou descamisadas, que, na ânsia de arranjar marido, incriminam um desprevenido namorado.

Assim, “porque entendo, data vênia, que uma moça pode ser recatada e não honesta, como também, honesta, mas escandalosa”.

Observa-se, o discurso jurídico não estava em sintonia com o novo contexto de mudanças observados no Brasil nos anos 70, tais como, o visual hippie, com suas calças boca de sino e vestidos românticos, cheio de flores e franjas, estampas psicodélicas e coloridas, reproduzidas durante toda a década, movimentos culturais como o black power e punk, sem contar a influência das discotecas. Aos poucos a moda vai saindo daquela rigidez dos anos anteriores e se abrindo aos desejos da sociedade, ou seja, uma maior liberdade em todos os aspectos da vida, até mesmo do seu modo de se vestir e sentir.

O período era de revolução no comportamento dos jovens, tanto na música como na liberação sexual da mulher. Há Mudanças que produzem movimento e desenvolvimento e mudanças que consolidam a permanência da desigualdade.

Em outro processo, o réu era de família abastada, e este para se defender, afirmou que a “ofendida” é um fubá, que deu”bola”, entrou no carro e já “dava pra burro”, para todo mundo “aí na rua”, porém, as testemunhas da defesa, descreveram a menor como pessoa leviana, moça de costumes promíscuos e até depravados. Foi absolvido por ser de “boa” família “honesto” e de bons procedimentos.

Então, observamos que o julgamento tinha como base principal o comportamento da ofendida. Ou seja, se esta cultivava conduta que a qualificasse como uma moça recatada, honesta ou não. Se a defesa do réu fosse eficiente para provar, com ajuda de testemunhas, que o comportamento da ofendida era “desqualificado”, o juiz poderia optar por uma sentença absolutória. Assim, as representações de gênero são fundamentais como um dos elementos que vão construir a verdade jurídica, que pode coincidir ou não com o que de fato aconteceu.

Os julgamentos se constituíam levando em conta o comportamento da ofendida que era avaliado a partir dos depoimentos dos envolvidos - a vítima, o acusado, as testemunhas. Após isso, os juízes emitiam o parecer sobre as provas ou indícios e, se estes realmente existiram.

De acordo com Sidney Chalhoub (1986), leitura dos processos criminais não deve levar-nos à perspectiva 'inocente' de ir em busca do que realmente se passou, mas às

'coisas' que, de forma sistemática, se repetem. Cada auto é uma história e cada história é uma encruzilhada de muitas lutas.

De tal modo, que podemos enxergar nos processos crimes, múltiplas facetas da mulher, que ora reproduzem o modelo dominante, ora desvendam uma outra mulher que começa a “ousar”, revelando um momento em que se coloca a possibilidade de ruptura dos papéis femininos tradicionais. Entretanto a quebra desse modelo dominante não era tão fácil, naquele momento. No entanto, as mudanças parecem ser lentas e graduais e o que é mais comum é a reprodução dos discursos dominantes que delimitam e forjam os lugares sociais de homens e mulheres. Do mesmo modo, naquele momento, é possível percebermos que diversas questões chocam a sociedade, como a sexualidade dos jovens, a infidelidade feminina ou a gravidez de moças solteiras.

Para compreendermos o significado dos registros nos processos crimes recorreremos ao pensamento de Soihet (1997, p. 79), uma vez que, as divergências de posições, debates, controvérsias são ferramentas indispensáveis à construção do conhecimento histórico sobre as mulheres, e ao mesmo tempo os discursos masculinos a respeito das mulheres, nos ensina mais sobre os homens do que sobre as mulheres.

Segundo Joan Scott, gênero é “um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder”. Estas diferenças se fundam em símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações simbólicas e mitos.

Podemos então retornar a outro processo crime, em que a menor S.A. de Resende, noiva de M.P de Araújo, de 21 anos, foi seduzida. Por 3 meses, o réu chegou a viver maritalmente com a vítima, abandonando-a depois. Seu pai a colocou para fora de casa, por entender que ela poderia dar mau exemplo para as irmãs menores.

Dos inúmeros processos crimes analisados, todos em que a vítima era do sexo feminino, a audiência judicial nos revelou que as ofendidas deixam de ser protegidas pela lei e passam ao banco dos réus, pois, de uma forma ou outra eram atacadas moralmente, como podemos ver abaixo;

viveram maritalmente durante três meses, que não se casou com a ofendida porque depois de deflorada pelo interrogado, ela passou a proceder mal, tinha contato carnais com diversos homens, por isso, o declarante amasiou-se com ela, a título de experiência, dizendo-lhe que se ela o respeitasse, casaria com

ela; que no entanto, veio a saber que ela vinha mantendo relações amorosas com outro “cara”, nas noites em que o interrogado trabalhava até mais tarde; que por isso, o declarante “meteu o pé na bunda” da ofendida e ela quer prejudica-lo por isso. (**PROCESSO CRIME**, 14/12/1971, maço 130).

Em julho de 1972, o réu requereu a extinção da punibilidade do crime, em face da realização de seu casamento com a ofendida. Se uma mulher vítima de violência sexual se casasse com o seu agressor ou com outro homem, o crime simplesmente deixaria de existir. O casamento arranjado era uma maneira de extinguir a pena do agressor. Isso estava previsto na Lei 11.106 do Código Penal. A legislação estava em vigor desde 1940, nos chamados "Crimes contra os Costumes".

Como podemos intuir a forma dos julgamentos vivenciados pelas ofendidas na década de 70 em Araguari era uma forma de violência e humilhação, uma vez que, vasculhavam a vida particular das ofendidas, expunham a sexualidade, classificavam, julgavam a moral das mesmas em público. Invadiam a autonomia, integridade física ou psicológica e mesmo a vida de outro.

Observa-se o uso abusivo ou injusto do poder judiciário com relação as mulheres, cuja ação era destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da mulher. Uma vez que, as ofendidas não podiam escapar da vigilância, tinham de ser corpos dóceis, adestrados que desenvolvessem reflexos de submissão: paciência, obediência, resiliência.

Apesar de importantes alterações ocorridas nos últimos tempos, as mulheres historicamente foram tratadas de forma categoricamente preconceituosa pelo Direito Penal. As normas consideravam a mulher como propriedade e objeto do homem, sobretudo do ponto de vista sexual.

O Código Penal brasileiro adotado em 1970 é datado de 1940, com início de vigência em 1º de janeiro de 1942 (art. 361). Em sua redação original, o Título VI da Parte Especial do Código Penal era denominado “Dos crimes contra os costumes”. Consequentemente, a tutela penal incidia sobre o bem jurídico denominado “costumes”.

É onde se encontram os chamados “crimes sexuais”, como, o estupro e os delitos ligados ao aproveitamento da prostituição, essa alcunha foi modificada em 2009. É onde a mulher é a responsável a partir do instante em que não preserva “seu próprio recato”. E é ela quem cede “liberdades excessivas” aos namorados. Mesmo considerando as

alterações legislativas promovidos desde 1940, quando o Código foi criado, o seu caráter ideológico não foi modificado.

A grande questão é como se definem tais hábitos, ou o que estaria adaptado ao convívio social. Ao tratar desses valores, assim se expressa Hungria:

“Desgraçadamente, porém, nos dias que correm, verifica-se uma espécie de *crise* do pudor, decorrente de causas várias. Despercebe a mulher que o seu maior encanto e a sua melhor defesa estão no seu próprio recato. Com a sua crescente deficiência de reserva, a mulher está contribuindo para abolir a espiritualização do amor [...] Mesmo no Brasil, nos grandes centros urbanos, já se observa o repúdio a certos preconceitos de pudicícia, considerados pela *gente nova* como insuportáveis anacronismos. O entranhado sentimento da honra sexual passou a ser coisa de *matutos* [...] Com a decadência do pudor, a mulher perdeu muito do seu prestígio e *charme*. Atualmente, meio palmo de coxa desnuda, tão comum com as saias modernas, já deixa indiferente o transeunte mais *tropical*, enquanto, outrora, um tornozelo feminino à mostra provocava sensação e versos líricos. As moças de hoje, via de regra, madrugam na posse dos segredos da vida sexual, e sua falta de *modéstia* permite aos namorados liberdades excessivas. Toleram os contatos mais indiscretos e comprazem-se com anedotas e *boutades* picantes, quando não chegam a ter a iniciativa delas, escudando-se para tanto inescrúpulo com o argumento de que a mãe Eva não usou *folha de parreira* na boca [...]. Dada essa frouxidão de pudicícia, abre-se a porta à corrupção, e cada vez maior é a frequência das *infelicidades* sexuais” (HUNGRIA, Nélsion; LACERDA, Romão Côrtes de; FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Comentários ao Código Penal**: Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981. p. 81-83. v. VIII).

A dinâmica das normas jurídicas não existe isoladamente, mas sempre em um contexto de normas que são responsáveis por regular a conduta do indivíduo, é a proposição normativa inserida em uma fórmula jurídica, lei, regulamento, garantida pelo Poder Público cuja principal função é coagir os sujeitos a se comportarem da forma por ela esperada.

O ponto crucial a ser enfatizado é que coube a esse estudo evidenciar a existência de uma modalidade peculiar de violência, aquela que se origina no modo como se armam as relações entre homens e mulheres no âmbito doméstico, familiar e judiciário.

As mulheres, quando alvo de agressões seja ela física ou psicológica, o são por parte de homens parentes ou afins que integram o seu grupo doméstico/ familiar, como maridos, ex-companheiros, pais, padrastos, namorados e pelo próprio judiciário, quando expõe ou fabrica representações que desabonam comportamentos que estão fora do

desenho masculino de ser mulher, mesmo em um período em que as mudanças são visíveis no mundo todo.

As relações de gênero fornecem a moldura que dispõe homens e mulheres em certas posições estruturais, a despeito deles mesmos (Bourdieu,1990), que enseja essa modalidade específica de dominação em representações sociais já organizadas e convencionadas, que servirão de ancoragem na elaboração dos significados dos comportamentos, conseqüentemente, através desse viés, procura-se não só desvendar os processos de construção das representações que norteiam as interações entre homens e mulheres, como também redimensionar o papel que a mulher desempenha nesse processo.

Sousa Filho afirma que

O comportamento do homem e as instituições sociais por ele criadas e conservadas não são determinados por leis do organismo humano e leis da natureza. O mundo humano, isto é, o próprio homem, seus espaços, valores, ideias e normas são produtos das práticas dos próprios indivíduos humanos como parte de uma história social. São resultados das práticas individuais e coletivas, não podendo ser compreendidos fora do contexto e do processo de sua produção. No processo de construção do mundo humano-social, o homem é o sujeito único. (1995, p.21)

Considerando estes conceitos, entendemos que o papel da mulher se desenvolve em função de atravessamentos sócio históricos, sendo modelado e modificado em função do contexto. Deste modo, a identidade e atuação feminina no meio social não é determinado apenas por aspectos biológicos do gênero, mas marcado pela incidência de ideologias, pela própria cultura. As condutas eram reguladas pelo olhar do outro, que por sua vez produzia a auto regulação dos sujeitos. Existia, deste modo, uma introjeção destes valores que levavam à renúncia dos desejos para que não se vivesse a exclusão do meio social.

Diante de tudo isso, pode-se dizer que a década de 70 contempla, portanto, significativas transformações no contexto socioeconômico e em instituições que regulam o meio social, tais como a família, o Estado e a Igreja.

O assassinato de mulheres era legítimo antes da República, porém, posteriormente, o Código Civil de 1916 alterou estas disposições considerando o adultério de ambos os cônjuges razão para desquite. Entretanto, alterar a lei não modificou o costume de matar a esposa ou companheira. Homicídios/feminicídios fazem parte da

realidade e do imaginário brasileiro há séculos, como mostra variada literatura de caráter jurídico, histórico, sociológico, revistas, notícias de jornal, além da dramaturgia, literatura de cordel, novelas de rádio e televisão, música popular, e a presente pesquisa.

Apesar de todos esses avanços e conquistas ainda persistem as desigualdades de gênero, as discriminações e violência contra as mulheres, isto se dá, devido à cultura machista intrínseca em nossa sociedade.

Referências Bibliográficas

BOITO, Dirce Josefina Longhi. FONTES HISTÓRICAS NO ENSINO DA HISTÓRIA LOCAL, In: **II Colóquio Internacional de História: Fontes Históricas, Ensino e História da Educação**. Outubro de 2010. UFCG.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRUSCHINI, Cristina. Sexualização das Ocupações: o caso brasileiro. **Cadernos de Pesquisa**, SÃO Paulo, n.2. 28, Fundação Carlos Chagas, 1979.

_____. BRUSCHINI, Cristina. O trabalho da mulher no Brasil: tendências recentes. In: **Anais do III Encontro Nacional de Estudos do Trabalho**. São Paulo: ABET, v.1, 1994.

CAMARGO, J. Márcio e SERRANO, Franklin. Os Dois Mercados homens e mulheres na indústria brasileira. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 4, p 435-48, out./dez., 1983.

CHALHOUB, S. Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro. São Paulo: Brasiliense, 1986.

HUNGRIA, Néelson; LACERDA, Romão Côrtes de; FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Comentários ao Código Penal: Decreto-Lei n. ° 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981. p. 81-83. v. VIII.

PAES, Maria Helena Simões. **Em nome da Segurança Nacional: do golpe de 64 ao início da abertura**. São Paulo: Atual, 1995.

SAMARA, Eni de M; SOIHET, Rachel; MATOS, Maria Izilda S. de. Gênero em debate: trajetória e perspectivas na historiografia contemporânea. São Paulo: EdPuc, 1997.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, vol. 16, no 2, Porto Alegre, jul./dez. 1990.

ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019

SCOTT, Joan. História das mulheres. In: BURKE, Peter. (org.). A escrita da história: novas perspectivas. São Paulo, Unesp, 1992, pp.64-65.

SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo; SOUSA, Yara Layne Resende. Políticas públicas e violência contra mulher: a realidade do Sudoeste Goiano. **Revista da SPAGESP**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul./dez. 1990.